



LEI COMPLEMENTAR Nº 3554, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui o procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do "Projeto Simplificado" no Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do "Projeto Simplificado" para a emissão de Alvarás de Licença para Construção no Município de Guararema.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os empreendimentos e portes a serem enquadrados no procedimento desta Lei Complementar.

Art. 2º Para o licenciamento da atividade edilícia, o pedido deverá ser formulado através de requerimento próprio da Prefeitura Municipal de Guararema, assinado pelo proprietário e profissional responsável, acompanhado da documentação necessária e obrigatória a ser definida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Apenas os profissionais responsáveis pelo projeto, proprietários ou pessoas por eles autorizadas, mediante outorga por escrito, serão legitimados a protocolar e acompanhar os procedimentos relativos ao licenciamento de que trata o caput.

Art. 3º A apresentação de Projeto Simplificado, nos termos desta Lei Complementar, não exime o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra de observar as normas e legislações pertinentes, independentemente de representação nas peças gráficas apresentadas para o licenciamento municipal, estando sujeitos, em caso de descumprimento, às sanções legais pertinentes.

Parágrafo único. Os profissionais envolvidos no licenciamento e o proprietário assinarão Termo de Responsabilidade, comprometendo-se pela integral observância da legislação vigente, e assumindo a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos poderá, mediante pedido do interessado, devidamente justificado, admitir a apresentação do projeto completo.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 5º No caso de edificações tombadas e fachadas de interesse histórico, deverá ser apresentado projeto completo.

Art. 6º Qualquer alteração que implique em modificação dos parâmetros de uso e ocupação do solo no projeto inicial deverá ser objeto de novo licenciamento.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Guararema se exime do reconhecimento dos direitos autorais ou pessoais referentes à autoria do projeto e à responsabilidade técnica.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Guararema não se responsabiliza pela estabilidade das edificações ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 9º Os pedidos já protocolados, uma vez preenchidos todos os requisitos exigidos, poderão ser enquadrados nesta Lei Complementar, com a substituição do projeto apresentado e a complementação de documentos necessários.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. O procedimento de licenciamento da atividade edilícia por meio do "Projeto Simplificado" será implantado após a publicação de sua regulamentação.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSE LUIZ
EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.01.11 17:43:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20310

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
CLAUDIA REGINA BORGES
LIBERTUCIO:28308496806
Dados: 2023.01.11 17:48:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20310

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**